

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail camaraembuguacu@uol.com.br

José Raimundo Pereira dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte

RESOLUÇÃO N° 007/2009 DISPÕE SOBRE O REGIME DE ADIANTAMENTO NO PODER LEGISLATIVO

Projeto de Resolução nº 009/2009

Autor: Mesa Diretora

Art. 1º- O Poder Legislativo adotará o regime de adiantamento conforme disposto nesta Lei.

Art. 2º- O regime de adiantamento será concedido aos seguintes servidores:

a) da Secretaria Administrativa, Seção de Contabilidade e Assessoria Jurídica quando da participação em seminários, congressos, palestras, cursos e reuniões fora do Município;

b) do Gabinete do Presidente e dos Vereadores quando da participação do Vereador em eventos oficialmente autorizados pela Mesa Diretora através de Ato da Mesa, em atendimento os preceitos constantes da Deliberação do Tribunal de Contas do Estado – TC-A 42.975/026/08.

Parágrafo Único - A solicitação de adiantamento deverá ser feita através de requerimento específico expedido pela Seção de Contabilidade.

Art. 3º- Serão permitidas as seguintes despesas com o regime de adiantamento:

- I - despesas de estadia;
- II - despesas de combustível;

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail camaraembuguacu@uol.com.br

- III - despesas de pedágio;
- IV - despesas de passagem aérea e/ou rodoviária;
- V - despesa de refeição;
- VI - despesa de inscrição em evento (seminário, palestra e ou congresso);
- VII - despesas com taxis.

Parágrafo Único – As despesas deverão ser comprovadas através de nota fiscal ou cupom fiscal.

Art.4º- Os adiantamentos para atender as despesas que trata o artigo 3º e incisos não poderão ser superior ao montante de 10 (dez) vezes o valor da menor referência dos servidores públicos do Município.

Art.5º- Os pedidos de adiantamentos deverão ser feitos através de requerimento próprio expedido pela Seção de Contabilidade e deverão conter expressamente o seguinte:

- I - cargo ou função, departamento/seção ou setor e nome do servidor;
- II - dispositivo legal em que se baseia;
- III - importância requisitada e o fim a que se destina;
- IV - a dotação orçamentária ou o crédito por onde deve ser empenhada a despesa.

§ 1º - Os adiantamentos requisitados pelos servidores da Secretaria Administrativa e Seção de Contabilidade e Assessoria Jurídica deverão ser analisados pelo Secretário Administrativo, para posterior encaminhamento ao Presidente para a devida autorização de empenho.

§ 2º - Os adiantamentos requisitados pelos servidores dos Gabinetes dos Vereadores e Gabinete do Presidente deverão ser encaminhados à Mesa Diretora para análise, para posterior autorização de empenhamento pelo Presidente da Câmara.

Art.6º- O numerário referente ao adiantamento deverá ser depositado em conta corrente a ser aberta junto a Caixa Econômica Federal em nome do servidor responsável (conta adiantamento), e a movimentação

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU **PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO**

Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000

Tel/Fax 4661-1078 - E-mail camaraembuguacu@uol.com.br

deverá ser feita através de cartão de débito (magnético) ou através de cheques.

Art.7º- O servidor responsável por adiantamento é obrigado a prestar contas de sua aplicação no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento.

Art.8º- Os comprovantes de aplicação dos adiantamentos (notas fiscais e cupons fiscais) serão apresentados junto a Seção de Contabilidade no prazo estabelecido no artigo 10, bem como o comprovante de depósito bancário do saldo não utilizado, documentos esses devidamente rubricados pelo servidor responsável pelo adiantamento.

Art. 9º- A Seção de Contabilidade examinará, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os documentos de despesa sob o aspecto legal e aritmético e emitirá parecer técnico do exame procedido.

§ 1º - Havendo qualquer irregularidade na prestação de contas apresentada, o responsável terá o prazo de 05 (cinco) dias, para justificar o ato impugnado ou recolher a importância devida.

§ 2º - Se o interessado não atender ao pedido de esclarecimento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o fato será comunicado ao Presidente da Câmara, que determinará lhe seja sustado o novo adiantamento, além de outras medidas que julgar necessárias à regularização do assunto.

§ 3º - Se os esclarecimentos prestados não forem julgados suficientes ou se o interessado não atender ao pedido de esclarecimento, deverá o Presidente da Câmara Municipal, glosar as despesas impugnadas, determinando que o responsável promova o recolhimento de importância igual à soma dos comprovantes glosados, de imediato.

Art.10- Os adiantamentos não poderão ter aplicação diferente daquela prevista no pedido, devendo, as despesas, enquadrarem-se nas dotações e itens orçamentários próprios.

PODER LEGISLATIVO

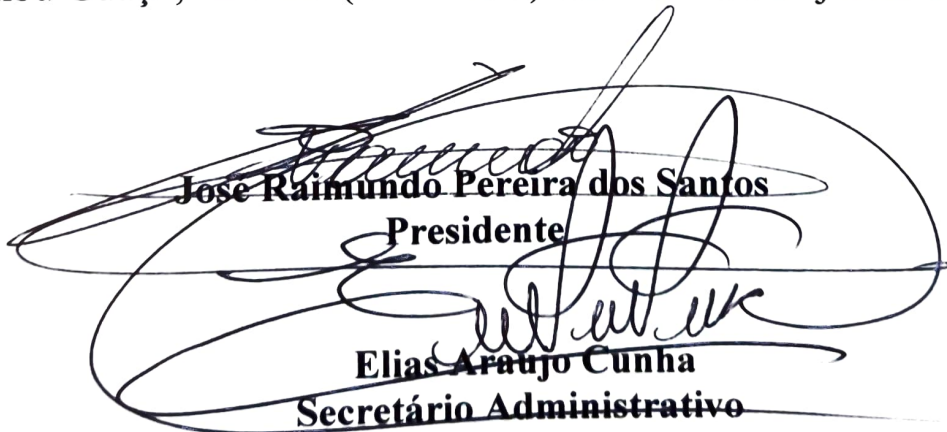


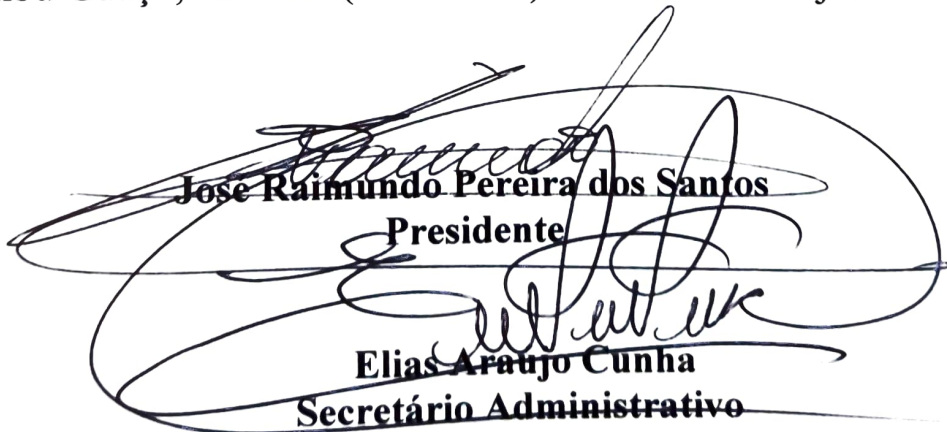
CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU **PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO**

Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail camaraembuguacu@uol.com.br

- Art.11- Não serão considerados os comprovantes que apresentarem rasuras, emendas ou alterações que lhes prejudiquem a clareza e a exatidão.
- Art.12- As prestações de contas serão examinadas sob os seguintes aspectos:
- I - exatidão dos valores;
 - II - propriedade do recurso;
 - III - obediência às leis, regulamentos e normas vigentes;
 - IV - justificação de despesas.
- Art.13- A aprovação das contas prestadas resultarão em quitação e baixa de responsabilidade.
- Art.14- No caso de transporte por meio de veículo não oficial, deverá ser certificada pela autoridade superior a autorização de urgência desse transporte.
- Art.15- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Embu Guaçu, aos 23 (vinte e três) dias do mês de junho de 2009.


José Raimundo Pereira dos Santos
Presidente


Elias Araújo Cunha
Secretário Administrativo

Publicada e Registrada na Secretaria Administrativa, aos 23 (vinte e três) dias do mês de junho de 2009.